ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro
99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100
camara@erechim.rs.leg.br
www.erechim.rs.leg.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____, DE 2019

Regulamenta as homenagens e convocações de Sessão Solene e Especial no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Erechim/RS.

A Câmara Municipal de Erechim resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente resolução regulamenta a concessão dos títulos, comendas e votos de congratulações outorgados pela Câmara de Vereadores do Município de Erechim/RS e a Convocação de Sessão Solene ou Sessão Especial para a entrega de honrarias já estabelecidas por esta Casa Legislativa.

Art. 2º As honrarias existentes no Município de Erechim que são entregues pela Câmara de Vereadores são:

I- Troféu Castelinho;

II- Título de Cidadão Erechinense;

III- Cidadão Benemérito;

IV- Menção Honrosa;

V- Votos de Congratulações;

VI- Medalha Mérito Legislativo Erechinense.

Art. 3º Esta resolução respeitará o que está disposto na Resolução nº 319/2018 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores) e visa apenas regulamentar a quantidade, criação e forma da outorga das homenagens.

CAPÍTULO II

DA REGULAMENTAÇÃO DAS HONRARIAS EXISTENTES NA CASA LEGISLATIVA

Seção I

Do Troféu Castelinho

Art. 4º O Troféu Castelinho, que foi instituído pelo decreto legislativo nº 258/2009, o qual regulamentou a forma da criação da homenagem, será confeccionada conforme descrito no decreto

legislativo e respeitando o disposto na Resolução nº 319/2018 (Regimento Interno da Câmara de Vereadores).

Art. 5º Será permitido no máximo 1 (uma) proposição de iniciativa por Vereador a cada ano para a entrega do Troféu Castelinho, exceto se for de iniciativa da Casa Legislativa mediante requerimento assinado pela totalidade dos Vereadores.

Seção II

Do Título de Cidadão Erechinense

Art. 6º O Título de Cidadão Erechinense deverá seguir o que está disposto no art. 18 da Lei Orgânica do Município de Erechim e na Resolução nº 319/2018 (Regimento Interno da Câmara de Vereadores).

Art. 7º O Título de Cidadão Erechinense deverá ser entregue a todo cidadão que tenha contribuído com seu trabalho para o desenvolvimento social, político, cultural e artístico da sociedade erechinense, por ter prestado relevantes serviços.

§ 1º O Título de Cidadão Erechinense só será conferido a pessoas que nasceram em outros Municípios e prestaram relevantes serviços a nossa comunidade;

§ 2º A Concessão do Título de Cidadão Erechinense, para fins de protocolo, deverá ser subscrita pela maioria simples dos líderes de todas as bancadas.

Art. 8º Será permitido no máximo 1 (uma) proposição para a entrega do Título de Cidadão Erechinense de inciativa de Vereadores a cada ano, exceto se for de iniciativa da Casa Legislativa, mediante requerimento assinado pela totalidade dos Vereadores.

Parágrafo Único. A entrega do Título de Cidadão Erechinense será realizada obrigatoriamente por meio de Sessão Solene, onde se manifestará o autor da proposição ao agraciado.

Seção III

Do Título de Cidadão Benemérito

Art. 9º O Título de Cidadão Benemérito deverá seguir o que está disposto no art. 18 da Lei Orgânica do Município de Erechim e na Resolução nº 319/2018 (Regimento Interno da Câmara de Vereadores).

Art. 10. O Título de Cidadão Benemérito deverá ser entregue a todo cidadão que tenha contribuído com seu trabalho para o desenvolvimento social, político, cultural e artístico da sociedade erechinense, por ter prestado relevantes serviços.

Parágrafo Único. A Concessão do Título de Cidadão Benemérito, para fins de protocolo, deverá ser subscrita pela maioria simples dos líderes de todas as bancadas.

Art. 11. Será permitido no máximo 1 (uma) proposição para a entrega do Título de Cidadão Benemérito por Vereador a cada ano, exceto se for de iniciativa da Casa Legislativa mediante requerimento assinado pela totalidade dos Vereadores.

Parágrafo Único. A entrega do Título de Cidadão Benemérito será realizada obrigatoriamente por meio de Sessão Solene, onde se manifestará o autor da proposição ao agraciado.

Seção IV

Da Menção Honrosa

Art. 12. A outorga de Menção Honrosa será concedida a entidades ou pessoas que contribuíram substancialmente com o desenvolvimento do Município e deverá seguir o disposto na Resolução nº 319/2018 (Regimento Interno da Câmara de Vereadores).

Art. 13. Será permitido no máximo 1 (uma) proposição para a outorga de uma Menção Honrosa por Vereador a cada ano, exceto se for de iniciativa da Casa Legislativa mediante requerimento assinado pela totalidade dos Vereadores.

Parágrafo Único. A outorga de Menção Honrosa deverá ser realizada somente através de convocação de Sessão Solene ou Sessão Especial, onde se manifestará o autor da proposição.

Seção V

Dos Votos de Congratulações

Art. 14. A concessão de Votos de Congratulações serão entregues a entidades ou pessoas que realizaram um feito histórico no Município ou o representando, contribuíram substancialmente com o desenvolvimento do Município e deverá seguir o disposto na Resolução nº 319/2018 (Regimento Interno da Câmara de Vereadores).

Art. 15. Será permitido no máximo 3 (três) proposições para a entrega de Votos de Congratulações por Vereador a cada ano, exceto se for de iniciativa da Casa Legislativa mediante requerimento assinado pela totalidade dos Vereadores.

Seção VI

Da Medalha do Mérito Legislativo Erechinense

Art. 16. A Medalha Mérito Legislativo Erechinense deverá seguir o que está disposto na Resolução 314 de 10 de março de 2015.

Art. 17. Será permitido no máximo 1 (uma) proposição para a outorga da Medalha Mérito Legislativo Erechinense por Vereador a cada ano, exceto se for de iniciativa da Casa Legislativa mediante requerimento assinado pela totalidade dos Vereadores.

Parágrafo Único. A entrega da Medalha Mérito Legislativo Erechinense será realizada obrigatoriamente por meio de Sessão Solene ou Sessão Especial, onde se manifestará o autor da proposição ao agraciado.

CAPÍTULO III

DA REGULAMENTAÇÃO DA CONVOCAÇÃO DE SESSÃO SOLENE OU SESSÃO ESPECIAL

Art. 18. As Sessões Solenes ou Sessões Especiais deverão seguir os critérios adotados na Resolução nº 319/2018 (Regimento Interno da Câmara de Vereadores).

Art. 19. Será permitido no máximo 1 (um) requerimento para a convocação de Sessão Solene ou Sessão Especial de inciativa por Vereador a cada ano, exceto se for de iniciativa da Casa Legislativa mediante requerimento assinado pela totalidade dos Vereadores.

Parágrafo Único. Quando a proposição for de iniciativa de Vereador, somente poderá optar por uma das homenagens em que seja obrigado a convocação de Sessão Solene ou Sessão Especial para a entrega, tendo em vista o limite de convocação de Sessões estipuladas por esse artigo.

CAPÍTULO IV

DO LAPSO TEMPORAL PARA A ENTREGA DAS HONRARIAS

Art. 20. As honrarias e os votos de congratulações previstos nessa lei deverão respeitar as seguintes condições para a sua proposição:

I- Os Votos de Congratulações ou Menção Honrosa, quando propostos homenageando a idade completada pela entidade ou pessoa, deverá sempre ser feita quando a entidade ou pessoa está completando anos decenais;

II- Os Votos de Congratulações ou Menção Honrosa, quando propostos homenageando a idade completada pela entidade ou pessoa, deverá ser realizada respeitando o lapso temporal de 10 anos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Revoguem-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 246, de 04 de Novembro de 1997.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 06 de Maio de 2019.

Renan Augusto Soccol
Vereador

Claudemir de Araújo
Vereador

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro
99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100
camara@erechim.rs.leg.br
www.erechim.rs.leg.br

JUSTIFICATIVA

A Câmara de Vereadores de Erechim, historicamente sempre exaltou e reconheceu os cidadãos, empresas e entidades que contribuíram/contribuem para o engrandecimento do Município através da concessão de comendas e títulos.

As homenagens sempre tiveram o cunho de demonstrar a essas pessoas, entidades e empresas que a comunidade local exalta e reconhece sua dedicação e seus esforços.

Contudo, nos últimos anos, as homenagens entregues pela Casa Legislativa perderam a sua essência, tendo um fator determinante para isso: a frequência com que as homenagens estão sendo feitas.

Desse modo, esse projeto vem para acabar com a banalização das homenagens, tendo como objetivo principal recuperar a importância e a singularidade de cada homenagem.

Saliente-se que a proposição apresentada não tem a intenção de desmerecer NENHUMA das homenagens já criadas ou entregues nos últimos anos – que foram todas justas, diga-se de passagem -.

Além da recuperação da essência inicial e da valorização das homenagens entregues pela Casa, como já citado acima, há que destacar a grande economia que tal medida trará aos cofres públicos, visto que em cada homenagem sempre existem gastos em confecções de placas entre outras ações que demandam o uso do dinheiro público.

Há de destacar que está previsto no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Erechim (Resolução nº 319/2018) a possibilidade da iniciativa do Vereador no que se refere a Projeto de Resolução, conforme art. 79, § 1º, inciso III, não tendo óbice algum contraria a essa legitimidade.

Apenas a única diferença é que quando a iniciativa do Projeto de Resolução é feita pela Mesa Diretora, eles independem de pareceres para a apreciação em plenário.

Diante disso, com o objetivo de combater a banalização das homenagens e resgatar os seus objetivos iniciais é que os Vereadores proponentes aguardam a aprovação pela Casa Legislativa.

LEGISLAÇÃO CITADA

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ERECHIM – Resolução nº 319/2019

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ERECHIM

DECRETO LEGISLATIVO Nº 258/2009

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 06 de maio de 2019.

Renan Augusto Soccol
Vereador

Claudemir de Araújo
Vereador